



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0418.1/2019

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de autoria da Deputada Ada De Luca, o qual anseia criar política pública para que haja “a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos”, em conformidade ao art. 2º do texto proposto.

Originalmente, a matéria encontra-se articulada em 07 (sete) artigos, os quais especificam o intento principal da norma almejada, bem como estabelecem as diretrizes da política pública a ser implementada, fundamentadas essencialmente no desenvolvimento de programas articulados pelo poder público destinados “ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação” (art. 3º).

Defende a Autora que o Projeto de Lei em estudo visa, de forma precípua, combater “o tabu em torno da menstruação e a dificuldade da universalização do acesso aos absorventes higiênicos”, havendo “legítimo interesse público” para intentá-lo (fls. 05 e 06).

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, a proposição em análise obteve aprovação unânime dos seus integrantes (fl. 13), nos moldes de Emenda Substitutiva Global apresentada pela então Relatora, proposição acessória que aspirou “trazer ao projeto a total constitucionalidade da matéria”, de acordo com o parecer respectivo.

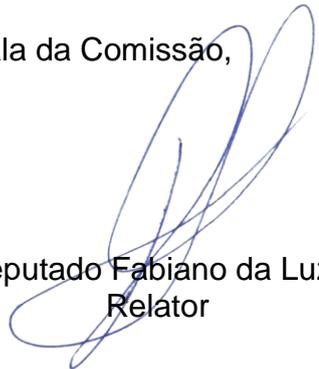
Distribuída a matéria a este Deputado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que ora transcorre, verifiquei a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa às Secretarias de Estado da Educação, da Segurança Pública, e do Desenvolvimento Social de Santa Catarina. Isso porque se percebe que o texto normativo aduzido na Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em foco perpassa por diversas atividades do Poder Executivo estadual, desde a “realização de palestras em todas as escolas” (art. 3º, II), à “distribuição gratuita de absorventes (...) às detentas” (art. 3º, VI, “c”), bem



como a “realização de pesquisas para aferição nos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos (...)”, motivo pelo qual se faz pertinente a manifestação daquelas Pastas, por conter elementos consideravelmente afetos a tais segmentos, característica que reclama os dados técnicos respectivos a serem averiguados por esta Comissão que contempla os serviços públicos.

Desse modo, com o escopo de acrescentar a estes autos informações quanto à efetiva viabilidade da matéria para promover a plena satisfação do interesse público, antes da emissão de parecer conclusivo neste órgão fracionário, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe a este Poder Legislativo o pronunciamento das Secretarias de Estado da **Educação**, da **Segurança Pública** e do **Desenvolvimento Social** acerca do tema, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala da Comissão,


Deputado Fabiano da Luz
Relator